D E C R E T O Nº 2 251, DE 23 DE JUNHO DE 1 986.

"CRIA A COMISSÃO DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CONGELAMENTO DE PREÇOS E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

R U I L O B O, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e,. . . . . .

Considerando o disposto no inciso V, do artigo 39, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo; e

Considerando o disposto no artigo 39, do Decreto-Lei federal nº 2.283, de 27 de fevereiro do corrente ano.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada, com atuação em todo o território municipal, a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor, composta pelos seguintes servidores municipais: José Martiniano Sobrinho, José João Auad Júnior e José Roberto Ponteli, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A presidência da Comissão caberá ao servidor José Martiniano Sobrinho.

§ 2º - Os trabalhos dos membros da Comissão não serão remunerados de forma alguma, mas serão considerados de relevante interesse social.

Artigo 2º - Caberá à Comissão:

I - estudar as normas de congelamento de preços consoante estabelecido no Decreto-Lei federal nº 2.283/86 e sua regulamentação e propor a melhor forma de sua utilização pelos consumidores;

II - manter contatos com outras comissões e órgãos da mesma natureza e fim, com o objetivo de oferecer o mesmo padrão de atendimento e igual orientação aos consumidores;

III - colaborar com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, a Secretaria Especial de Abastecimento e preços - SEAP, o Conselho Interministerial de preços - CIP, a Polícia Federal e a Polícia Estadual na vigilância sobre a estabilidade dos preços

Continuação Decreto nº 2 251de 23/06/de 1.986.

incluídos, ou não no sistema de controle;

IV orientar os munícipes no exercício de seus direitos e no desempenho de seus deveres ligados à aplicação do Decreto - Lei federal nº 2.283/86;

V - programar e promover visitas aos estabelecimentos comerciais do Município com o fito de acompanhar a estabilidade dos preços;

VI - promover, quando for o caso, denúncia sobre fatos em desacordo com a nova política de preços estáveis, instituída pelo Decreto - Lei federal nº 2.283/86;

VII - divulgar as listas de preços;

VIII - criar subcomissões, com as mesmas atribuições ou com competências específicas;

IX - acompanhar a elaboração de convênios, visando a aplicação do Decreto - Lei federal nº 2.283/86;

X - assistir ao Prefeito na aplicação do Decreto - Lei federal nº 2.283/86;

XI - promover cursos junto à comunidade, para orientar seus membros na aplicação do Decreto - Lei federal nº 2.283/86.

Artigo 3º Todos os órgãos municipais deverão dar atenção especial aos pedidos formulados pela Comissão.

Artigo 4º Se necessário, o Presidente da Comissão poderá valer-se, para despesas de promto pagamento, do sistema de adiantamento de numerário.

Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento Vigente.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 23 de junho de 1.986

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Continuação decreto nº 2 251, de 23/06/de 1.986.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado no lugar de costume, na data supra.

José Martiniane Sobrinho
(MAX)
Chefe Administrativo